

4.5. O preço da parte aérea poderá sofrer reajustes desde que a empresa aérea o determine, de acordo com as resoluções da IATA e do DAC.

4.6. O Passageiro deverá, sob sua responsabilidade: a) apresentar-se no aeroporto até 02 (duas) horas antes do horário previsto para embarque; b) reconfirmar diretamente na cia. aérea cada voo subsequente com antecedência mínima de 72 horas da saída do voo.

4.7. A Companhia Aérea não poderá retardar um voo para aguardar Passageiro porventura retido por autoridades fiscais ou policiais para fiscalização. O não embarque caracterizará cancelamento da viagem e sofrerá as penalidades específicas no item 5.

4.8. O Passageiro que dependa de voo de conexão devem realizá-la com intervalo mínimo de 03 horas. Quando isso se der em aeroportos diferentes, o lapso de tempo deve ser de no mínimo 05 (cinco) horas.

5. Condições Específicas de Cancelamento

5.1. Entende-se por cancelamento a desistência da viagem e/ou do serviço contratado, bem como alteração de datas.

5.2. Constitui motivos para cancelamento por parte do Passageiro: a) modificações de preços e/ou condições de pagamento; b) não realização do evento; c) redução do número de localidades e/ou atrativos inclusos no roteiro; d) alterações nos tipos e categorias dos empreendimentos, ressalvada a ocorrência de caso fortuito e força maior.

5.3. Constitui motivo de cancelamento por parte da Operadora: a) não pagamento do preço na forma e valores acordados; b) desistência do usuário antes, na hora do embarque e durante a viagem; c) não cumprimento pelo Passageiro de suas obrigações durante a viagem, inclusive em decorrência de conduta inconveniente, descumprimento de horários e outros procedimentos previstos no roteiro de viagem.

5.4. Solicitações de cancelamento da viagem ou serviços contratados deverão ser feitas por escrito pelo Passageiro à Agência e desta à Operadora, sendo aplicadas as penalidades cabíveis segundo antecedência com que forem comunicadas, adotando-se as penalidades cabíveis segundo antecedência com que forem comunicadas, adotando-se, para tanto, os seguintes parâmetros:

PARTE TERRESTRE:

1) Efetuado o cancelamento por Iniciativa do Passageiro:

a) Antes do Início do Programa:

- Providenciar, em tempo hábil, sua substituição por outro participante, nas mesmas condições contratadas e, no caso de apartamento individual, de igual sexo.

- Acordo com a Agência de participação em outro programa ou qualquer tipo de entendimento que satisfaça as partes;

- Não sendo viável as hipóteses anteriores, perda em favor da Operadora, dos seguintes percentuais:

1. Até 30 dias antes da viagem – isenção de penalidades, exceto gastos de comunicação;

2. Entre 30 e 21 dias antes do início da viagem – perda de 20% sobre o valor total do roteiro adquirido.

3. Em menos de 21 a 15 dias antes do início da viagem, perda de 50% do valor do pacote.

4. Menos de 15 dias perda total do pacote.

b) Durante e realização do Programa: perda do valor do roteiro, exceto parte aérea, quando restituível.

c) No caso de grandes eventos, como, por exemplo, Grupos de Natal, Reveillon, Carnaval, Férias de Julho, Dia das Crianças, Congressos etc., o reembolso só poderá ser feito após a revenda dos lugares, independente da data de cancelamento, pois a parte terrestre estará totalmente paga aos fornecedores.

2) Efetuado o cancelamento por parte da Operadora:

a) Antes do início do programa, por não ter atingido o número mínimo de usuários previstos para o respectivo roteiro:

- Oferecimento de crédito ao Passageiro, com valores devidamente corrigidos, correspondentes às quantias efetivamente pagas, antecipadamente, sob a forma de participação em outro programa, ou

Ao participar da Programação especificada no preâmbulo do presente instrumento, o Passageiro e sua mandatária, a agência de viagem, declaram conhecer as Condições Específicas relativas ao programa adquirido, pelo que aderem contratualmente.

- Acordo com o Passageiro que preveja, inclusive, a devolução da quantia por este efetivamente paga antecipadamente, sempre que reembolsáveis;

b) Durante a realização do programa:

- Oferecimento de crédito ao Passageiro, com valores correspondentes ao reembolso dos serviços não prestados e não compensados em substituição, sob a forma de participação em outro programa turístico, ou

- Acordo com o Passageiro que preveja, inclusive, a devolução da importância, devidamente corrigida, correspondente aos serviços não prestados, sempre que reembolsáveis.

PARTE MARÍTIMA: Condições de cancelamento marítimo devem atender as condições específicas dos *folders* de roteiros divulgados pelas Operadoras Internacionais e /ou Companhias Marítimas.

PARTE AÉREA:

A) Em voos regulares, as passagens aéreas são emitidas com tarifas especiais reduzidas, implicando em certas restrições (endossos, mudanças de rotas, reembolsos etc.). Uma vez emitidas, serão aplicadas penalidades previstas nas regras tarifárias e, em caso de reembolso, somente será feito após o ressarcimento por parte da Companhia Aérea;

B) Em caso de utilização de fretamento e/ou voos regulares em sistema "block-charter", os valores pagos às Companhias Aéreas não comportam reembolso, devendo o Passageiro, em caso de não utilização, suportar as eventuais despesas de remarcação e/ou multa de cancelamento, de acordo com as condições específicas da Companhia Aérea.

5.5 Em caso de abandono da viagem, após ter sido iniciada, ou da não utilização de qualquer serviço confirmado, não será concedido reembolso, exceto o reembolso da parte aérea, quando restituível.

6. Documentos a serem entregues pela Operadora

6.1 A Operadora providenciará, após o pagamento do preço, excetuada a hipótese de parcelamento convencionado, a emissão da documentação de viagem, no prazo de até 07 (sete) dias anteriores à data de embarque.

6.2. A documentação de viagem para voos fretados e "block-charter" será entregue num prazo máximo de 48 horas antes do embarque.

6.3. Em casos de reserva de último momento, à Operadora fica resguardado o direito de entregar a documentação de viagem no aeroporto destinado ao início do programa.

7. Documentação de responsabilidade do passageiro:

7.1. A documentação pessoal, vistos, vacinas, etc., é de responsabilidade do Passageiro. Assim, a impossibilidade de embarque gerada por falta de documentação caracterizará cancelamento da viagem, sendo aplicadas as penalidades do item 5.

8. Reclamações:

Em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços, o cliente/Passageiro as encaminhará por escrito à Agência, e esta à Operadora, em até 30 (trinta) dias após o encerramento dos mesmos, conforme Artigo 26, Inciso I, parágrafo 1º. Do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

9. Foro

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais questões atinentes ao presente instrumento.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Suncoastusa Operadora de Turismo Ltda.

CONTRATANTE. (Responsável Quando Menor)

Responsável: _____

CPF: _____

RG: _____

Agência - Vendedora

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: